



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Departamento de Educação
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Resolução Departamento de Educação Nº 02 /2017 de 17 de janeiro 2017

Dispõe sobre orientações relativas à atribuição de classes/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Itariri para o ano de 2017.

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições, cumprindo os artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Municipal 054/07, alterada pela Lei Complementar nº 058/10, as Leis Complementares 68/2013 e 1893/2014; os Decretos 54.553/2009; Lei 12.801 de 24/04/13; Resolução CD/FNDE nº 26 de 05/06/2009, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 e considerando:

- A necessidade de estabelecer normas para atribuição de classes/aulas na rede municipal de ensino;***
- A continuidade do desenvolvimento do Programa Ler e Escrever do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;***
- A continuidade do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa para as Classes e Docentes do Ciclo da Alfabetização – 1º aos 3º Anos do Ensino Fundamental, resolve:***

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica delegada competência para a Comissão, conforme Anexo I da presente resolução, formada pela Supervisão, Direção das Unidades Escolares Municipais de Itariri, a atribuição das classes/aulas durante o ano de 2017, na forma em que determina o artigo 27, da Lei Complementar nº 54/2007 de 08/11/2007.

Artigo 2º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes/aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

I – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Infantil – EMEI 30 horas semanais.

II– Classes de Educação de Jovens e Adultos – campo de atuação relativa ao cargo/função docente – Professor de Educação de Jovens e Adultos – 25 horas semanais.

III - Salas de Recursos Multifuncionais da Educação Especial - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor Ensino Fundamental I – 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º ano com especialização em Educação Especial ou Professor de Educação Especial, 30 horas semanais;

IV – Classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Ensino fundamental I 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º Ano- 30 horas semanais;

V - Classes de Projetos Especiais – Projeto de Recuperação Paralela- Professor de Ensino Ensino Fundamental I – 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º ano - 30 horas semanais e Salas de Jogos – Professor de Ensino Fundamental I - 1ª a 4ª série e/ou – 30 horas.

VI – Aulas de Educação Física: campo de atuação na área específica de Educação Física – 40 horas - Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, 40 horas semanais;

VII – Aulas de Informática: campo de ação relativo à Inclusão Digital – Professor de Ensino Fundamental II Informática - 40 horas semanais;

VIII – Aulas de Arte: campo de atuação na área específica de Artes – 40 horas - Professor de Ensino Fundamental II - de Artes, 40 horas semanais;

IX – Para os campos de atuação previstos nos incisos VI, VII, VIII, admitir-se-à os Professores de Ensino Fundamental I – 1ª a 4ª Série e/ou 1º ao 5º Ano desde que possuam a habilitação exigida para aqueles campos de atuação a ser comprovado mediante apresentação de documentação específica;

X – Caso ocorram as situações previstas no inciso anterior, o professor fará jus a complementação pecuniária correspondente à carga dos respectivos campo de atuação;

§ 1º - Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos, também assumem



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

característica de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e aulas dos projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

Artigo 3º - A classificação será elaborada em escala própria, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes e suas respectivas cargas horárias:

Educação Infantil – 1ª e 2ª Etapas: Jornada de 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental I: Classes Comuns do 1º ao 5º ano – Jornada de 30 horas/aulas semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental I: Sala de Recursos Multifuncionais – 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental I: - Projeto de Recuperação Paralela – 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas/aulas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68 /2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013.

Projeto Sala de Jogos - 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013.

Projeto Sala de Jogos - EMEF Professora Ivete Santana Pinto – período: manhã/tarde; – o docente deverá atender os dois períodos (manhã /tarde), atendendo os alunos da sede e escolas vinculadas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Projeto Sala de Jogos - EMEF Padre Leonardo Nunes – período da manhã – o docente deverá atender os alunos da sede e das escolas vinculadas e no período da tarde – o docente deverá atender os alunos da sede e das escolas vinculadas

Parágrafo Único – O docente que não completar às 20 horas/aulas semanais destinadas ao atendimento aos alunos, deverá cumprir as demais horas/aulas na Unidade Escolares, ministrando aulas eventualmente nas classes/aulas que surgirem ou quando solicitado pela Direção Escolar.

Ensino Fundamental II – Aulas de Educação Física - 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 horas/aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental II – Aulas de Artes – Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 com aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental II – Aulas de Informática - Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 com aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Parágrafo Único – O docente que não completar as 26 horas/aulas semanais destinadas ao atendimento aos alunos, deverá cumprir as demais horas/aulas na Unidade Escolar, ministrando aulas eventualmente nas classes/aulas que surgirem ou quando solicitado pela Direção Escolar.

Educação de Jovens e Adultos: 25 horas/aulas, 20 horas de trabalho com alunos 02 horas de ATPC e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

§ 1º - A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) – 2 horas - faz parte da jornada de trabalho docente, portanto a soma de 4 horas de ausência, quando não justificada conforme lei vigente, será computada como uma falta dia.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

§ 2º - As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) - 2 horas - serão desenvolvidas nas Unidades Escolares às segundas-feiras.

§ 3º - As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) do Programa Ler e Escrever – 4 horas, serão desenvolvidas às terças-feiras na EMEF Professora Ivete Santana Pinto e quintas-feiras na EMEF Padre Leonardo Nunes.

§ 4º - Os professores Coordenadores das Unidades Escolares serão orientados pelo Coordenador Pedagógico do Programa Ler e Escrever e juntamente com este se responsabilizarão pelos ATPCs do referido Programa;

§ 5º - Todas as Classes do 1º ao 5º Ano da Rede Municipal de Ensino farão parte do Programa Ler e Escrever.

§ 6º - As classes do 1º ao 3º Ano da Rede Municipal de Ensino farão parte do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, portanto os docentes que ministram aulas no Ciclo da Alfabetização deverão participar das formações que ocorrerem durante o ano de 2017.

Artigo 4º - Os docentes que ministrarem aulas em escolas de difícil acesso, localizadas na zona rural, perceberão adicional, conforme consta no Artigo 1º da Lei Nº 1893/2014 de 14 de novembro de 2014.

§ 1º - São consideradas escolas de difícil acesso: EMEF Felícia Maria de Jesus, EMEF Sebastiana Ribeiro Simon e EMEF Jardim Quilles.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Itariri e o Departamento de Educação não se responsabilizarão pelo transporte dos docentes.

Artigo 5º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

Artigo 6º - Enquanto a Rede Municipal de Ensino contar com professores efetivos estaduais afastados para cumprimento do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação deverá ser assegurada à atribuição de classes aos mesmos, enquanto durar seus afastamentos que serão sempre de 01.01 a 31.12 de cada ano letivo.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Os docentes efetivos municipais e estaduais serão classificados em lista única do Ensino Fundamental para composição da jornada e o tempo do docente efetivo será referente ao tempo prestado no magistério da rede municipal de ensino.

Parágrafo 2º – Durante o período anual de afastamento, os docentes efetivos estaduais somente poderão ser dispensados a pedido ou em decorrência de processo sindicante disciplinar em que os mesmos sejam considerados culpados.

SEÇÃO II

Do acúmulo

Artigo 7º – Os professores ingressantes no serviço público municipal durante o ano letivo de 2017, interessados em ampliar sua jornada de trabalho durante o referido ano letivo, poderão participar da atribuição para composição da carga suplementar somente após atendidas as listas dos docentes aprovados no Concurso Público nº01/2014 e lista de processos seletivos convocado pela Prefeitura Municipal, caso ocorra.

Artigo 8º - A frequência irregular docente na Carga Suplementar que cause prejuízos aos alunos, após parecer das Equipes Pedagógicas e Gestora, será encaminhada ao Departamento de Educação para análise e poderão levar à dispensa do docente.

Artigo 9º - O acúmulo de dois cargos públicos, de emprego público mais carga suplementar e de duas funções de professor poderá ser exercida desde que:

- a) O limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de jornada de trabalho total, inclusive com as horas de trabalho pedagógico e de carga suplementar atribuída, dentro do sistema municipal de ensino ou entre este e qualquer outro sistema de ensino não seja ultrapassado;
- b) Seja respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos quando na mesma unidade escolar;
- c) Quando em unidades escolares diferentes deverá haver 01 (uma) hora de intervalo entre o término de uma atividade e início da outra;
- d) A prévia publicação de ato decisório favorável.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

§ 1º – Constatado pelo diretor a incompatibilidade de horários, a qualquer tempo, este deverá comunicar, por escrito, detalhando o ocorrido ao Departamento de Educação que providenciará a dispensa do docente de acordo com as normas legais.

§ 2º – Os docentes ingressantes no quadro de professores efetivos do Município, sendo efetivo em outro Município ou no Estado, deverão apresentar a declaração de horário de trabalho de seu emprego no ato da atribuição.

§ 3º – Sempre que houver alteração de horário de trabalho dos seus respectivos empregos, os docentes que acumulam sua jornada deverão apresentar a declaração de horário de trabalho expedida pelo órgão competente e a decisão pela legalidade do acúmulo será de responsabilidade do diretor da Unidade Escolar Municipal que este docente estiver em exercício.

SEÇÃO III

Da atribuição de classes

Artigo 10 - A atribuição de Carga Suplementar durante o ano letivo dar-se-á seguindo classificação geral em listagem única conforme pontuação final da classificação de docentes 2016, após atender a composição da jornada do emprego público da Fase I da atribuição de classes/aulas.

Artigo 11 - O docente inscrito na Carga Suplementar quando do seu não comparecimento à sessão de atribuição, bem como, quando lhe for oferecida uma classe e o mesmo não assumir, somente poderá concorrer a nova Carga Suplementar após a sequência das listas dos docentes aprovados no Concurso Público nº01/2014 e lista de processos seletivos convocado pela Prefeitura Municipal, caso ocorra.

Artigo 12 - Serão considerados para a atribuição de Carga Suplementar: as classes em substituição a professores efetivos estaduais e municipais afastados para exercer cargo/ função em comissão ou em seus impedimentos legais, as classes de EJA (Educação de Jovens e Adultos – 25 h), Projeto de Recuperação Paralela (30h), Projeto Sala de Jogos (30h) ou outras que surgirem no decorrer do ano.

Artigo 13 – Quando do surgimento de classes em substituição, durante o ano letivo serão, primeiramente oferecidas em Carga Suplementar aos docentes efetivos da



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Rede Municipal de Ensino de Itariri, seguindo a classificação geral em listagem única, desde que os mesmos não tenham composto essa jornada por incompatibilidade comprovada de horário.

§ 1º - O docente efetivo que tiver uma classe atribuída em Carga Suplementar poderá concorrer à nova Carga Suplementar, somente após a sequência das listas existentes.

§ 2º - As listas de classificações docentes de que trata o parágrafo anterior são: docentes efetivos da rede municipal, docentes aprovados no Concurso Público nº01/2014 e lista de processos seletivos convocado pela Prefeitura Municipal, caso ocorra.

§ 3º - Havendo incompatibilidade de horários o professor permanecerá em sua classificação, sendo assim considerado quando coincidir o horário da classe a ser atribuída, cuja análise será feita mediante a apresentação da declaração de horário expedida pela unidade Escolar em que estiver lotado.

§ 4º - Os docentes que tiverem classe de Carga Suplementar atribuída para o ano letivo de 2017, somente terá a remuneração da respectiva classe a partir do primeiro dia letivo de 2017.

§ 5º - Atendendo ao que determina o Inciso III do Artigo 9º da Lei 1.306 de 10 de março de 2000, os docentes classificados em lista de um respectivo Processo Seletivo não poderão ser contratados por meio do mesmo por mais de uma vez durante o ano letivo.

§ 6º - Fica vedada a desistência de uma classe, independente da modalidade de ensino, para assumir outra classe no decorrer do ano letivo de 2017.

§ 7º - Caso haja retorno não previsto do docente titular da classe, nomeado em comissão, o docente titular que esteja ministrando aulas nesta classe substituída caracterizada como carga suplementar, perderá a mesma, mas excepcionalmente permanecerá na ordem de classificação e poderá participar da primeira atribuição subsequente a data da perda da ampliação da jornada.

Artigo 14 – O substituto do docente perceberá pela regência de classe a retribuição pecuniária prevista no Artigo 21 da Lei Complementar 054/2007 de 08/11/2007.

§ 1º - A critério da administração e após parecer final expedido pelo Departamento de Educação poderá permanecer o docente substituto quando ocorrer novo afastamento



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

do substituído desde que não haja prejuízo a professor efetivo municipal e que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º - Quando houver interrupção do período previsto para a licença ou afastamento do titular, assim como para os casos de afastamentos sem tempo determinado, com o consequente retorno do titular, o substituto contratado será dispensado na forma da lei, mesmo que o prazo do contrato seja por tempo superior, por desnecessidade do serviço.

Artigo 15 - Para as classes que surgirem no decorrer do ano, tornará públicos editais de atribuição com 48 horas de antecedência que serão a fixadas no Departamento de Educação, nas Escolas: EMEF Padre Leonardo Nunes, EMEF Ivete Santana Pinto, EMEI Maria Augusta dos Santos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itariri.

§ 1º - Excepcionalmente a atribuição de classes/aulas do **dia 01/02/2017, ocorrerá na EMEF Padre Leonardo Nunes, às 13:30 horas.**

§ 2º - As demais atribuições das classes/aulas a que se refere o caput deste artigo serão realizadas às 4ª feiras úteis, no período de 01 a 20 de cada mês, às 8:30 horas, no Departamento de Educação de Itariri, onde o candidato deverá comparecer munido dos documentos, a saber:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – original e xerox (onde consta a foto e qualificação)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (xerox)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox)
- Certidão Negativa do Distribuidor Criminal (Fórum) que não ultrapasse um mês do prazo de expedição
- Certificado de Reservista (xerox)
- Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso Norma I Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para regência ou docência (xerox)
- Comprovante de Residência (xerox)
- Conta Corrente para depósito do pagamento do Banco Bradesco (não pode ser conta poupança)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

- Declaração Negativa de acumulação de cargos e/ou declaração de horário (expedida pela Unidade Escolar onde ministra aulas).
- Laudo Médico – físico e mental (guia a ser retirado após a sessão de atribuição)
- PROCURAÇÃO (caso a escolha seja feita por procuração, a mesma deverá ser autenticada).
- PIS/PASEP (xerox) ou declaração caso não possua cadastro
- RG, CPF e Título do Eleitor (xerox)

Artigo 16 – Após a atribuição da classe e/ou aulas, o docente terá 02 (dois) dias úteis para providenciar o Laudo Médico e apresentar toda a documentação exigida no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Artigo 17 – Considerando a importância dos Projetos Especiais para o desenvolvimento cognitivo do educando, o Departamento de Educação institui os mesmos para a rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017.

Artigo 18 - As classes do Projeto Sala de Jogos serão atribuídas aos docentes efetivos em emprego público da rede municipal, sendo as classes sobressalentes oferecidas aos docentes da lista do Concurso Público nº01/2014 e lista de processos seletivos convocados pela Prefeitura Municipal, caso ocorra.

Artigo 18 - Os docentes que tiverem atribuídas classes de projetos Especiais serão avaliados continuamente e poderão ser dispensados quando:

- a) Não seja constatada eficácia no desempenho pedagógico e na obtenção de resultados positivos;
- b) Apresente frequência irregular, uma vez que a frequência é um item relevante na aprendizagem do aluno e um direito do mesmo, assegurando assim, condições efetivas de aprendizagem;
- c) Quando houver redução do número de alunos ou os mesmos sejam dispensados dos projetos.

§ 1º - A equipe pedagógica da Unidade Escolar a que o docente estiver sujeito, é quem avaliará o trabalho docente e encaminhará caso necessário, ao conhecimento do Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

§ 2º - Considerará para fins de atribuição, como Projetos Especiais, o Projeto de Recuperação Paralela, Projeto Salas de Jogos e outros que por ventura venham a ser instituídos.

Artigo 19 – A Prefeitura Municipal de Itariri expedirá oportunamente Edital para realização de Processo Seletivo que atenda a demanda de docentes para substituições temporárias e eventuais.

Artigo 20 - É de inteira responsabilidade do professor sua locomoção ao local de trabalho, bem como o cumprimento de horário estabelecido no Plano de Gestão.

SEÇÃO IV

Horários de funcionamento das Unidades Escolares

Artigo 21 - Os horários de funcionamento das Unidades Escolares são aqueles previstos no Plano de Gestão de cada escola.

Artigo 22 - A frequência dos docentes e dos funcionários da Unidade Escolar será registrada em livro próprio, onde constarão os horários de entrada e saída.

§ 1º - Será registrado no livro ponto do docente o horário das ATPCs, bem como o da Carga Suplementar ou do Contrato.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão afixar quadro de horário administrativo, docente e de atendimento ao público em local visível.

Artigo 23 - Será permitida a alteração de horário das Unidades Escolares estabelecido nesta Resolução, somente mediante solicitação ao Departamento de Educação onde conste justificativa para tal.

Artigo 24 – As Unidades Escolares receberão visitas a fim de verificar o andamento e as necessidades das mesmas, por comissão instituída junto ao Departamento de Educação.

Parágrafo único: A comissão a que se refere o “caput” desse artigo será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- a) Diretora do Departamento de Educação
- b) Supervisor de Ensino
- c) Diretores de Escolas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Departamento de Educação
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

SEÇÃO V

Das disposições finais

Artigo 25 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Educação e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itariri.

Artigo 26 – Não ficam prejudicadas as atribuições realizadas através da Resolução DEDUC 02/2016 de 24 de novembro de 2016.

Artigo 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n º 02/2016 de 24 de novembro de 2016.

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO DEDUC Nº 02 /2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO I

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Nº	NOME	RG.	FUNÇÃO
01	NEUSA DIAS MACEDO SANTOS	18.402.025-6	SUPERVISOR DE ENSINO
02	ADRIANA FONTES DE AQUINO	29.391.997-5	DIRETOR DE ESCOLA
03	LETICIA MUNIZ SILVA LEAL	30.181.782-0	
04	MARIA EUNICE PRADO GODOY VASSÃO	9.920.107-5	DIRETOR DE ESCOLA
05	PAOLA CARNEIRO BRAZ	42.875.776-5	DIRETOR DE ESCOLA

Itariri, 16 de janeiro de 2017

Edith Maria Kian Nakao
Diretor do Departamento de Educação